



Única	
1.ª Votação	Resultado
021 101 95	APR-V. UNAN.
2.ª Votação	
1 1	
3.ª Votação	
1 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 285/95

DATA 25 / 09 / 95

MOVIMENTO: CÂMARA MUNICIPAL

SUNTO : CONCEDE O DIPLOMA DE PEÃO PADRÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

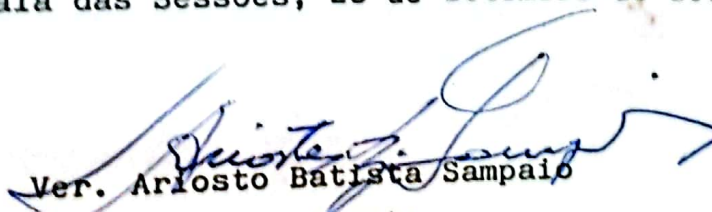
A T O Nº 334

INCLUI O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

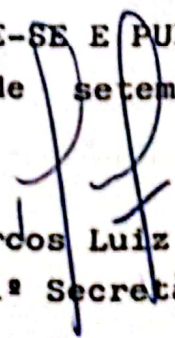
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 128 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 128 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de setembro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128

CONCEDE DIPLOMA DE PEÃO
PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

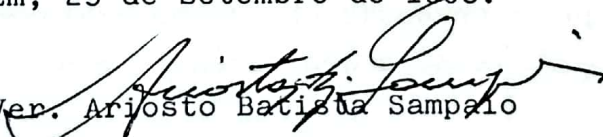
Artigo 1º - É concedido o diploma de PEÃO PADRÃO,
de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 822,
de 22/09/89, ao Sr. OTACILIO SOUZA SOARES.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

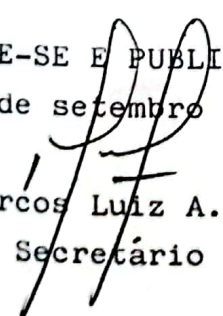
Em, 25 de setembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de setembro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1999

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 285/95

Parecer nº :

Data : / /

Referência : Projeto de Decreto Legislativo, nº 128

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.**

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, Processo nº 285/95, cuja matéria concede o Diploma de Peão Padrão.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 28 de setembro de 1995.

Ver. MARCOS LUIZ A. SPINOZA
RELATOR

[Assinatura]
JAIR

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 261

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 128
De : 25 de setembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 128 , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 02 de outubro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente